



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
Coordenadoria de Licitações e Contratos



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do **MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que no uso de suas atribuições. Vem abrir o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para Contratação Emergencial de Pessoa Jurídica para Prestação especializada de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de lixo patológico produzidos nas Unidades de Saúde Básicas e especializadas de Marituba.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação tem como fundamento o Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

Art. 24: É dispensável a licitação:

Inciso IV: nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracteriza urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento de situação emergencial, ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente Dispensa de Licitação decorre da necessidade da Prefeitura Municipal de Marituba, atender os serviços essenciais imprescindíveis a manutenção do serviço da saúde pública municipal, neste sentido a Secretaria Municipal de Saúde pleiteia em vista da necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e tratamento de lixo hospitalar, de forma continuada, sobretudo, as de urgências e emergências e outras de grandes demandas, listadas no Termo de Referência deste processo administrativo.

Vale ressaltar que o acúmulo de Lixo Hospitalar é de extrema periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças, com isso, colocar em risco a saúde pública. Além, trata-se de um serviço essencial, bem como é necessário que o serviço contratado seja de forma contínua.

A contratação visa alcançar maior segurança no processo de descarte dos resíduos sólidos de saúde, obedecendo todas as etapas de manejo de gerenciamento, especialmente na coleta, transporte externo, tratamento e destinação final do lixo hospitalar.

Tendo em linha de consideração ainda, que o processo licitatório de tal envergadura demanda tempo, e o serviço de coleta como essencial à manutenção da administração não pode sofrer descontinuidade.

Considerando o entendimento manifestado pelo tribunal de contas da união de que "Admite-se, em caráter excepcional, e com fundamento no interesse público, contratação emergencial da prestação de serviços que não possam sofrer solução de continuidade, desde que justificada adequadamente no respectivo processo e apontados os problemas que poderão advir da paralisação de tais serviços, comprovando-se a ocorrência de prejuízo ao interesse público.

A contratação será apenas durante o prazo necessário para a realização do novo processo licitatório, observando-se o disposto no art. 26 da Lei no 8.666/1993. Desse modo, a contratação emergencial dar-se-á pelo período de 90 (noventa) dias corridos, tempo estimado para conclusão do certame e. Dessa maneira assegurando que, não haja prejuízos irreparáveis a administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



pública, permitindo a realização de todas as atividades correlatas para o adequado funcionamento administrativo, considerando que os preços estão de acordo com os valores praticados no mercado onde estes são constatados por meio de prévia cotação do setor competente.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da firma **PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.332.562/0001-07, em decorrência de ser a empresa que disponibilizou o início imediato da prestação dos serviços. O preço é totalmente conivente com o valor praticado no mercado, conforme prévia cotação de preços. Consta-se que a empresa é especializada no ramo objeto deste processo e possui profissional capacitado para atender com urgência a necessidade municipal.

Desta forma, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é DISPENSADA.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço fixado pelo fornecimento do objeto foi de R\$121.500,00 (Cento e vinte e um mil e quinhentos reais), tendo a Comissão Permanente de licitação e setor de contabilidade procedido análise de mercado, verificado estar o mesmo compatível com as demais empresas do ramo.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Orçamento 2021:

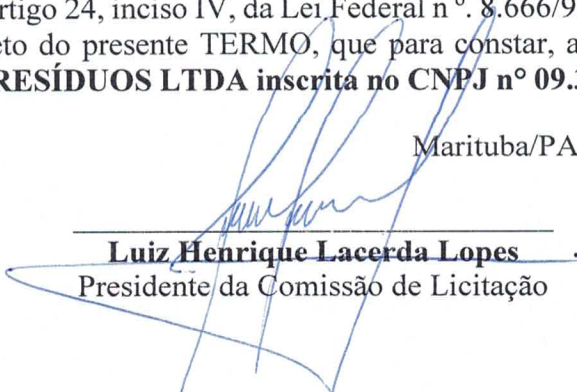
Unidade Orçamentária:	04 - Marituba - Fundo Municipal de Saúde - FMS 23 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
Projeto Atividade:	10.122.0052.2-079 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde.
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Diante do exposto, emito a presente Declaração de Dispensa a seguir:

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presidente da Comissão de Licitação do **Município de MARITUBA/PA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, em com base no parecer jurídico anexo, vem emitir a presente declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar, a empresa **PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA inscrita no CNPJ nº 09.332.562/0001-07**, como contratada.

Marituba/PA, 11 de janeiro de 2021.


Luiz Henrique Lacerda Lopes
Presidente da Comissão de Licitação